



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as normas a que deve obedecer o processo respeitante às eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal da ATP.
2. Nas matérias cuja regulamentação expressa não seja estabelecida neste regulamento deve atender-se às disposições aplicáveis do Código Civil e dos Estatutos.

Artigo 2º (Eleições)

1. A Assembleia Geral, funcionando como Assembleia Eleitoral, deve ser convocada com a antecedência mínima de 30 dias, por carta ou por telecópia expedidos para todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e deverá ser publicada num dos jornais da localidade da sede da associação.
2. Da convocatória constará:
 - a) O dia, local e hora da Assembleia Eleitoral;
 - b) Que a Assembleia Eleitoral reunirá em 2.ª convocação trinta minutos depois da primeira, com qualquer número de sócios, se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos sócios efectivos com direito de participação.

c) A data limite para apresentação das candidaturas;

d) Os órgãos ou cargos sociais a preencher por eleição;

3. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.
4. Os cargos sociais são exercidos pessoalmente. O representante de um sócio eleito para um cargo associativo que por qualquer motivo deixe de poder exercer as suas funções ou representar a entidade que o designou não pode ser substituído por esta.
5. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos deste regulamento.

Artigo 3º (Cadernos Eleitorais)

1. A afixação da lista dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais deverá ser feita, depois de rubricada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, na sede da ATP, até três dias após a expedição dos avisos convocatórios da Assembleia Eleitoral.
2. Qualquer associado poderá, até vinte e três dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral, reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer sócio.
3. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até vinte dias



antes do designado para o acto eleitoral, com conhecimento imediato da decisão ao sócio reclamante e também ao reclamado se a decisão consistir na sua eliminação da lista de sócios.

4. A relação de sócios efectivos, depois de rectificadora em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral.

Artigo 4º (Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas são feitas para todos os órgãos sociais e podem ser apresentadas por sócios efectivos no pleno gozo dos direitos sociais, em número não inferior a 50 associados, nessas condições, bem como pela Direcção em exercício.
2. A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data para que tiver sido convocado o acto eleitoral.
3. Não havendo candidaturas para os órgãos sociais, no prazo referido no número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral notificará a Direcção em exercício, se possível, por escrito, nas 48 horas seguintes, ficando esta obrigada a apresentar lista de candidatos para preenchimento dos órgãos sociais até ao décimo dia anterior ao acto eleitoral.
4. As candidaturas deverão ser subscritas pelos candidatos propostos ou pela Direcção da ATP.
5. Nas candidaturas serão sempre especificados os candidatos e o nome do respectivo representante para os cargos

que se propõem exercer e as listas terão de abranger todos os órgãos sociais, sob pena de nulidade.

Artigo 5º (Fiscalização do Acto Eleitoral)

1. Para fiscalização do acto eleitoral serão agregados à mesa da Assembleia Geral os vogais verificadores a que se refere o número seguinte, cabendo ao vice-presidente e a um secretário a função de escrutinadores.
2. Com a apresentação de cada candidatura, regulada no artigo anterior, os proponentes deverão indicar um delegado para exercer as funções de verificador.
3. No nono dia anterior ao acto eleitoral, deverá a mesa da Assembleia Geral, reunida com os vogais, verificadores, comprovar a conformidade das listas com os Estatutos, elaborando a respectiva acta.
4. A decisão a que se refere o n.º 3 será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes e dela não cabe recurso.
5. A reunião a que se refere o n.º 3 só é válida se à hora marcada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral estiver presente mais de metade dos elementos que nela têm direito a participar. Meia hora mais tarde poderá funcionar com qualquer número de elementos.
6. Se for detectada alguma irregularidade, o delegado da respectiva lista disporá das 48 horas seguintes para a sua correcção, sob pena de a lista não poder ser considerada.
7. Se houver uma só lista e esta vier a ser julgada inválida por aplicação do disposto



no número anterior, a Direcção será imediatamente notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 4.º devendo apresentar as listas nas 48 horas seguintes.

Artigo 6º (Relação das Candidaturas)

1. Até ao quinto dia anterior ao designado para o acto eleitoral o presidente da mesa da Assembleia Geral fará afixar a relação das candidaturas aceites.
2. Até ao termo do prazo indicado no número anterior serão elaboradas as listas definitivas, que serão identificadas por letras, segundo a sua apresentação.
3. A partir das listas definitivas a Direcção da ATP providenciará pela elaboração dos boletins de voto, que serão postos à disposição dos associados na sede e nas delegações, até três dias antes do designado para o acto eleitoral.
4. Se se tiver verificado a situação prevista no n.º 7 do artigo anterior, são dispensados os prazos estabelecidos neste artigo, devendo os boletins de voto estar disponíveis na sede e no local onde se realizar o acto eleitoral, à hora marcada para a votação.

Artigo 7º (Votação)

A votação será secreta e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado, só podendo votar os sócios constantes da relação a que se refere o n.º 4 do art. 3.º.

Artigo 8º (Proclamação das Listas Mais Votadas)

A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após o apuramento e comunicada a todos os sócios.

Artigo 9º (Conclusão dos Trabalhos; Reclamações)

1. Findos os trabalhos, a mesa da Assembleia Geral, funcionando alargada nos termos previstos no n.º 1 do art. 5.º, fará lavrar a respectiva acta.
2. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser apresentadas nas 48 horas seguintes ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e decididas por esta, funcionando alargada, nas 24 horas seguintes.
3. Os vogais verificadores cessam automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando as não haja, ou após a decisão das que tenham sido apresentadas.

Artigo 10º (Posse)

Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse entre o 4.º e 15.º dias contados da data em que se realizou a eleição.

Aprovado em Assembleia Geral, de 6 de Abril de 2005